

Lei nº 3.366, de 22 de março de 2012.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

GILBERTO COUTINHO CUNHA, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período, ou até retorno de servidor afastado, recursos humanos para executar suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Área/Disciplina	Carga Horária	Nível/ Padrão
Professor	03	Currículo por Atividades	22 horas	N1

§ 1º A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitando o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com maior formação pedagógica, mediante apresentação de comprovantes de matrícula, disciplinas, diplomas, e receber os vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei nº 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 01 – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB
12.361.0047.2016 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB
3.1.90.1100.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 12 de março de 2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de março de 2012.**

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 024/2012

Taquari, 02 de março de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que visa a contratação de recursos humanos – Professores, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, renovável por igual período ou até a realização de concurso público, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Para tanto faz-se necessário a contratação destes profissionais, em razão da proximidade do término da Lei nº 3.294, de 30 de agosto de 2011, garantindo assim a continuidade dos serviços e o bom andamento do ano letivo de 2012.

Cabe salientar que conforme impacto orçamentário realizado pela Fazenda Municipal, não há aumento no que se refere aos gastos com pessoal, pois trata-se de substituição de Lei já existente.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Gilberto Coutinho Cunha
Vice-Prefeito no Exercício do
Cargo de Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Régis Eli Amaral dos Santos

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.